



PLO 72/2025 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:

Institui a Semana da Alimentação Saudável nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Coité e dá outras providências.

Apresentação: 13 de Outubro de 2025

Protocolo: 516/2025, **Data Protocolo:** 13/10/2025 - **Horário:** 11:07:20

Pronunciamento Técnico nº 002/2026

Relatório

A proposição retorna para novo Pronunciamento Técnico, em remessa necessária, por força do parágrafo único do art. 23-A, do CPL, em face da nova versão do Projeto de Lei Ordinária nº 72/2025, apresentada pela autora, na forma permitida pelo art. 23-A do CPL, após a emissão do Pronunciamento Técnico nº 002/2026, elaborado por esta Consultoria Legislativa.

Na manifestação anterior, concluiu-se pela constitucionalidade e legalidade da proposição, bem como pela legitimidade da iniciativa parlamentar, tendo sido apontada, contudo, a necessidade de ajustes relacionados à técnica legislativa, em especial quanto a:

I – correção de pontuação e simplificação de determinadas expressões;

II – possível duplicidade material entre os arts. 3º e 6º, que tratavam de colaboração e parcerias;

III – repetição temática entre o art. 4º e o art. 2º, ambos relacionados à promoção de atividades no âmbito da Semana da Alimentação Saudável.

A nova versão do projeto foi apresentada com o propósito de adequar o texto às recomendações formuladas por esta Consultoria Legislativa, razão pela qual se procede a presente análise técnica.

É o relatório.



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Consultoria Legislativa

Fundamentação

Do atendimento às recomendações da Consultoria Legislativa

A análise da nova versão da proposição permite verificar a adoção de ajustes redacionais e estruturais voltados ao aprimoramento da técnica legislativa, em consonância com os princípios de clareza, precisão e ordem lógica previstos na Lei Complementar nº 95/1998 e no Código de Processo Legislativo (Decreto Legislativo nº 215/2014).

1. Correções de redação e aprimoramento da técnica legislativa

Foram observadas melhorias formais no texto normativo, com ajustes de pontuação, organização textual e padronização da apresentação do documento.

Tais alterações contribuem para maior clareza e precisão da redação normativa, atendendo às recomendações anteriormente formuladas por esta Consultoria.

2. Ajuste do art. 4º

No pronunciamento anterior foi apontado que o art. 4º apresentava repetição temática em relação ao art. 2º, ambos tratando da promoção de atividades relacionadas ao tema da alimentação saudável.

Na nova versão apresentada, observa-se adequação redacional no caput do art. 4º, com simplificação do dispositivo e retirada de expressão que restringia a realização das atividades exclusivamente às unidades escolares.

A modificação contribui para reduzir a sobreposição temática anteriormente identificada, promovendo maior coerência entre os dispositivos.



3. Relação entre os arts. 3º e 6º

O pronunciamento técnico anterior registrou possível duplicidade material entre os arts. 3º e 6º, ambos relacionados à participação de instituições e colaboradores.

Na nova versão do projeto, verifica-se que:

- o art. 3º mantém previsão de colaboração voluntária de profissionais, instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil nas atividades;
- o art. 6º estabelece que o Poder Público poderá incentivar parcerias institucionais para o desenvolvimento de atividades durante a Semana da Alimentação Saudável.

Embora os dispositivos guardem proximidade temática, constata-se que tratam de situações distintas: um referente à colaboração voluntária nas atividades e outro relacionado à possibilidade de incentivo a parcerias institucionais.

Assim, entende-se que a nova redação reduz a duplicidade anteriormente apontada, conferindo maior distinção entre os dispositivos.

Conclusão

Diante da análise da nova versão do Projeto de Lei Ordinária nº 72/2025, apresentada em 11 de março de 2026, verifica-se que foram promovidos ajustes relevantes no texto da proposição, em atenção às recomendações constantes do Pronunciamento Técnico nº 002/2026.

Constata-se, especialmente:

- I – aprimoramento da técnica legislativa mediante ajustes redacionais e de pontuação;
- II – revisão do art. 4º, com simplificação do dispositivo e redução da repetição temática anteriormente identificada;
- III – melhor distinção entre os conteúdos dos arts. 3º e 6º, ainda que permaneça proximidade temática entre os dispositivos.



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Consultoria Legislativa

Dessa forma, conclui-se que a nova versão do projeto atende substancialmente às recomendações formuladas pela Consultoria Legislativa, encontrando-se adequada sob o ponto de vista técnico-legislativo.

A proposição encontra-se em condição de ser aceita visto atender os requisitos para esta fase processual, com a necessária remessa à Assessoria Jurídica, é a recomendação.

O presente Pronunciamento Técnico não vincula quaisquer decisões posteriores pelos órgãos competentes do Poder Legislativo.

Conceição do Coité, 13 de março de 2026.

Ednézio Carvalho Santiago – Técnico Legislativo II
Consultor Legislativo da Câmara Municipal